Estado do Rio Grande do Sul Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 2263/2024, de 03 de Setembro de 2024.

Recepciona a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, no âmbito do município de Cerro Branco - RS e dá outras providências.

EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica recepcionada, no que couber, a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que "Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital", no âmbito do Município de Cerro Branco - RS.

Art. 2º Nos termos da nova redação da Lei Federal nº 6.766, de 1979, alterada pela Lei Federal nº 13.913/2019, o Poder Executivo Municipal estabelece que ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável será de 05 (cinco) metros de cada lado.

Art. 3º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,

Aos 03 dias do Mês de Setembro de 2024.

Registre-se e Publique-se:

EDSON JOEL LAWALL

Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul Secretaria de Administração



MENSAGEM N° 031/2024

Cerro Branco - RS, 27 de maio de 2024.

Sr. Presidente
EMIR EMILIO LANGE
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO – RS

Senhores Vereadores:

O Poder Executivo do Município de Cerro Branco encaminha justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 031/2024, que: "Recepciona a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, no âmbito do município de Cerro Branco - RS e dá outras providências".

A partir da sanção da Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, foi possibilitado aos municípios e ao Distrito Federal, através de Lei, reduzir a reserva de faixa não edificável, de no mínimo 15 metros de cada lado, para 5 metros de cada lado. Há de se mencionar, que essa legislação em âmbito federal, teve como objetivo assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contíguas às faixas de domínio público.

Desta forma, tendo em vista que na área de abrangência do município de Cerro Branco se localiza uma rodovia estadual, torna-se de fundamental importância a recepção da Lei Federal supracitada, para possibilitar assim a diminuição da faixa de domínio e consequentemente a autorização para a implantação de edificações nos limites da nova legislação.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

CAMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIAO DE ON 109 1200 U
VOTOS A FAVOR: 08

OTOS CONTRARIOS: OO

ABSTENÇUES: 00

ASSINATURA DO SERVIDOR

EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal

Visite nosso site:www.pmcerrobranco.rs.gov.br